



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO LCR – 055/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 866/2018, que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 866/2018, que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para a doação de imóvel público, constante de área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Jardim das Américas VII.

Antes, porém, de adentrar ao mérito do presente Projeto de Lei, necessário lembrar que neste ano de 2018 teremos eleições em nosso País e a Lei Eleitoral elenca quais as condutas vedadas aos Agentes Públicos em campanhas eleitorais.

Assim, o artigo 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997 – Lei Eleitoral, define as condutas que são vedadas em **ano eleitoral**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
FL. nº	Rub
037	

O Legislativo mais perto de você!

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Desta forma, resta claro que a doação pretendida não poderá ser efetivada no presente ano, por força da Lei Eleitoral, que veda, expressamente, tal conduta.

Assim, mesmo reconhecendo a importância que tal projeto possa representar para a sociedade de Primavera do Leste, sou forçoso a opinar pela **devolução** do presente Projeto de Lei para o seu Autor, para que seja reenviado em época apropriada.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 07 de maio de 2018.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B